



PARECER N° _____ / _____
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente parecer tem por objeto, com fundamento do artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, a análise do Projeto de Resolução nº 002, de 18 de janeiro de 2017, do Poder Legislativo, que dispõe sobre alterações de dispositivos e anexos da Resolução nº 005, de 29 de outubro de 2014, da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP propõe alterações de dispositivos e anexos da Resolução nº 005, de 29 de outubro de 2014, da Casa, e dá outras providências.

O projeto em apreço visa readequar as atribuições e o **nível de escolaridade do cargo** em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, bem como **ELEVAR NÍVEL DE ESCOLARIDADE** dos empregos públicos de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** e **ASSESSOR DE GABINETE**, em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constante nas contas de 2014 desta Casa Legislativa (TC 002914/026/14) e a apontamento exarado no relatório das contas de 2015 (TC 001078/026/15).

Não obstante, o projeto ainda reduz o salário do cargo em comissão de **DIRETOR DE RECURSO HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO**, com vistas à readequação quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade das respectivas atribuições, nos termos do inciso I do § 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Por meio do Memorando nº 033/2017, de 24 de janeiro de 2017, protocolado sob o nº 5114, o senhor Vereador Thiago Aquino Alves, Presidente desta Casa de Leis, **sugeriu emenda modificativa ao projeto em tela, a fim de que fosse reduzido também o a remuneração do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE**



FINANÇAS E CONTABILIDADE, nos mesmos parâmetros da remuneração para o cargo de **DIRETOR DE RECURSO HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO**.

II – ANÁLISE:

Encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional e legal, lógico e gramatical, o Projeto de Resolução nº 002, de 18 de janeiro de 2017, do Poder Legislativo merece as considerações que seguem:

Quanto à necessidade de adequação das atribuições do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, bem como do nível de escolaridade dos cargos em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e ASSESSOR DE GABINETE**, temos que a alteração proposta pelo PROJETO de RESOLUÇÃO visa à atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante nas contas de 2014 desta Casa Legislativa (TC 002914/026/14) e a apontamento exarado no relatório das contas de 2015 (TC 001078/026/15).

Lembrando, no entanto, que em sede de representação apresentada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, que deu origem à AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0078160-88.2013.8.26.0000, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do ÓRGÃO ESPECIAL, não houve qualquer questionamento quanto aos cargos de **ASSESSOR DE GABINETE, ASSESSOR PARLAMENTAR e ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, os quais podem ser providos em comissão, já que suas ATRIBUIÇÕES tratam-se de atividades com função de assessoramento (art. 37, inc. V da CF/88). **Ainda, nesta mesma toada, é importante consignar que o Parquet Paulista, na mesma oportunidade, entendeu que para investidura no cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR bastaria que o ocupante tivesse o ENSINO MÉDIO completo.**

Assim, **no tocante à alteração das ATRIBUIÇÕES do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, bem como quanto a ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE para os cargos de ASSESSOR PARLAMENTAR, ASSESSOR DE GABINETE e ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, mesmo diante do quanto decidido pelo



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, bem como do entendimento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPINA este Relator pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto, visando em especial inibir discussões futuras acerca da presente matéria, bem como garantir ao Presidente desta casa de leis maior tranquilidade quanto a futuros questionamentos pelo órgão fiscalizador, no caso o TCE/SP.

Importante frisar, ainda quanto a elevação do nível de escolaridade dos cargos de ASSESSOR PARLAMENTAR, ASSESSOR DE GABINETE e ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, e para adequação dos aspectos lógicos e gramaticais, com vistas à adequação do bom vernáculo, OPINO que se implemente termo final para aqueles ocupantes do cargo que estiverem “CURSANDO” o nível superior. Se assim não for, o comando legal será ineficaz.

Por outro lado, quanto à redução da referência remuneratória do cargo de DIRETOR DE RECURSO HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista que a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das respectivas atribuições (nos termos do inciso I do § 1º do art. 39 da Constituição Federal de 1988), são idênticas à do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, OPINO que também deveria ter este último cargo o seu padrão de vencimento reduzido, justamente em razão da equivalência entre a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das respectivas atribuições de ambos.

Dessa forma, não se verifica motivo razoável que justifique a alteração da referência remuneratória de apenas um dos cargos em comissão mencionados, em verdadeira afronta ao princípio da isonomia salarial.

III- VOTO

Em face do exposto, o único impedimento de ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL, LÓGICO e GRAMATICAL a ser analisado no projeto apresentado, trata-se da diferenciação entre as referências remuneratórias dos cargos em comissão de DIRETOR DE RECURSO HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO e de DIRETOR DO DEPARTAMENTO



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

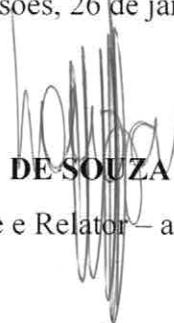
DE FINANÇAS E CONTABILIDADE e o acréscimo de um **termo final para aqueles ocupantes dos cargos de ASSESSOR PARLAMENTAR, ASSESSOR DE GABINETE e ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** que estiverem “CURSANDO” o nível superior.

Não obstante, apesar de a emenda modificativa sugerida pelo senhor Vereador Thiago Aquino Alves, Presidente da Câmara, não ter sido apresentada à Mesa Diretora tempestivamente, conforme prazo estabelecido pelo artigo 110 do Regimento Interno, o seu mérito consiste em matéria de relevante interesse público, motivo pelo qual é digno de ser considerado por esta Comissão.

Nesse sentido, conforme a combinação dos artigos 59, §4º e 99, §5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto pela sua aprovação com emenda modificativa que reduza o padrão dos vencimentos do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE** no mesmo parâmetro que o padrão referente ao cargo de **DIRETOR DE RECURSO HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO** e que acrescente, quanto a **ESCOLARIDADE** dos ocupantes dos cargos de **ASSESSOR PARLAMENTAR, ASSESSOR DE GABINETE e ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, um **termo final para que aqueles que estiverem “CURSANDO” o nível superior obtenham a diplomação.**

Portanto, voto pela sua aprovação com a emenda modificativa proposta em anexo.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente e Relator - art. 56 RI


Nelson G. Souza

De acordo, com restrições





ANEXO

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002,
DE 18 DE JANEIRO DE 2017**

Altera o artigo 1º e os Anexos I e II do Projeto de Resolução nº 002, de 18 de janeiro de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pradópolis e dos artigos 90, VII, e 99, §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, propõe a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º O artigo 1º e os Anexos I e II do Projeto de Resolução nº 002, de 18 de janeiro de 2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As referências remuneratórias dos empregos públicos em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos e de *Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade*, previstas nos Anexos VI e VII da Resolução nº 005/2014, passam a vigorar com as alterações constantes nos anexos desta Resolução.

Art. 2º

§1º Em caráter absolutamente transitório, no período de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução, o nível de escolaridade exigido para os cargos mencionados no caput deste artigo será de ensino superior completo ou cursando, mediante prévia comprovação.

§2º Todos aqueles contratados nos termos do parágrafo anterior terão, impreterivelmente, o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Resolução, para comprovar a conclusão do curso de ensino superior, sob pena de exoneração imediata do cargo.

§3º Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo, o nível de escolaridade para os cargos mencionados no caput passa a ser, exclusivamente, ensino superior completo, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º



ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL

EMPREGO PÚBLICO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA (*)
Assessor de Gabinete	Comissão	2	8
Assessor Parlamentar	Comissão	9	6
Auxiliar de Contabilidade	Efetivo	1	7
Auxiliar de Secretaria	Efetivo	1	7
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	2	1
Contador	Efetivo	1	12
Motorista	Efetivo	1	6
Recepcionista	Efetivo	2	3
Secretário Geral	Efetivo	1	13
Técnico Legislativo	Efetivo	3	9
Assessor de Comunicação Social	Comissão	1	8
Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Administração	Comissão	1	15
<i>Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade</i>	<i>Comissão</i>	<i>1</i>	<i>15</i>
Procurador Jurídico Legislativo	Efetivo	2	16
Total de Empregos Públicos		28	

(*) A Referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo IX da Resolução nº 005, de 29 de outubro de 2014.





ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA (*)
Assessor de Gabinete	2	8
Assessor Parlamentar	9	6
Assessor de Comunicação Social	1	8
Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Administração	1	15
<i>Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade</i>	<i>1</i>	<i>15</i>
Total de Empregos Públicos	14	

(*) A Referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo IX da Resolução nº 005, de 29 de outubro de 2014.





ANEXO III

DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

TÍTULO DO EMPREGO PÚBLICO: Assessor de Comunicação Social

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

- Executar atividades relativas à publicidade institucional.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

- Coordenar, executar, orientar e controlar as atividades de comunicação social do órgão a que pertence, obedecidas às diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Câmara Municipal de Pradópolis;
- Elaborar releases e enviar para os veículos de comunicação; organizar arquivo de jornais; elaborar e divulgar boletins informativos para a imprensa;
- Agendar entrevistas com vereadores e expedir material necessário para a imprensa e atividades afins;
- Participar das sessões realizadas pela Câmara, bem como a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, se necessário.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo, em qualquer área.

TÍTULO DO EMPREGO PÚBLICO: Assessor de Gabinete

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA:

- Assessorar o Presidente.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

- Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos institucionais;
- Assessorar o Presidente nas atividades de atendimento ao público;
- Zelar pela imagem do Chefe do Poder Legislativo, preservando-a da exposição pública sensacionalista;
- Executar todas as demais tarefas e atividades correlatas afins, subordinando-se as determinações cometidas pela autoridade superior.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo, em qualquer área.



TÍTULO DO EMPREGO PÚBLICO: Assessor Parlamentar

Descrição Sumária:

- Assessorar o Vereador.

Descrição Detalhada:

- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a administração do Gabinete Parlamentar;
- Planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do gabinete;
- Assessorar o Vereador no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades parlamentares;
- Responsável pela consulta de banco de dados e comunidade, para obter informações necessárias para subsidiar a atuação do mesmo;
- Consultar a comunidade para verificar as reivindicações e prioridades apresentadas e elaborar relatórios relativos às atividades desenvolvidas pelo Vereador;
- Assessorar na elaboração dos documentos legislativos e administrativos relativos à atividade parlamentar, tais como: ofícios, proposições, indicações e outros se baseando nas diretrizes estabelecidas pelo parlamentar, para atender às necessidades do solicitante;
- Assessorar no controle de prazos dos documentos e proposições expedidas ou recebidas pelo Vereador, diligenciando quando necessária, a reiteração dos mesmos.
- Representar o Vereador, quando necessário, nas atividades junto aos órgãos e a comunidade e executar tarefas correlatas determinadas pelo Vereador;
- Assessorar a elaboração e organização da agenda do Vereador, selecionando as pessoas e/ou temas que exijam o atendimento do mesmo.
- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao atendimento e informação da população na ausência do Vereador, anotando as solicitações e sugestões;
- Demais atividades de coordenação, controle, supervisão, gestão e administração da atividade parlamentar.

ESCOLARIDADE: *Ensino Superior Completo, em qualquer área.”*



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 26 de janeiro de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Presidente


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA
Membro





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Nº 001/2017

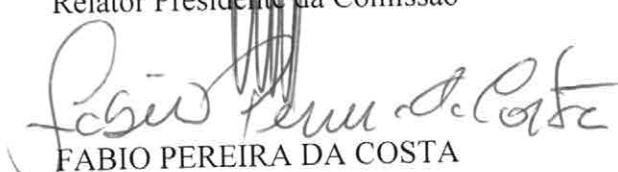
A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 27 de janeiro de 2017, opinou majoritariamente pelas constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 002, de 18 de janeiro de 2017, com o voto parcialmente em contrário do Vereador Nelson Cândido de Souza, o qual discorda da ressalva feita à exigência de nível superior completo para os cargos em comissão de Assessor de Comunicação Social, de Assessor de Gabinete e de Assessor Parlamentar, ainda que provisória.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

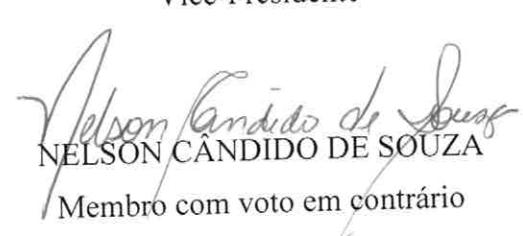
Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2017.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro com voto em contrário

